

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº
106/2021.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - “Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 106/2021 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Parágrafo Único: Para atendimento da condição prevista no inciso II do caput deste artigo, um quinto ou mais dos moradores de Anchieta a serem empregados diretamente e/ou por meio de subcontratadas devem ser jovens que buscam o primeiro emprego. (AC)”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 06 de janeiro 2022.

**FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA**